



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

PROJETO DE LEI Nº 031/2025

SÚMULA: "Cria o Quadro de Cargos e Salários Temporários - Processo Seletivo Simplificado (PSS) para a Prefeitura Municipal de Ângulo/PR e para o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE), e dá outras providências."

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Cargos e Salários Temporários para a Prefeitura Municipal de Ângulo/PR e para o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE), constante do artigo 4º da Lei Municipal 1619/2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Quadro de Cargos Temporários da Prefeitura Municipal de Ângulo/PR e do SAMAE é composto pelos seguintes cargos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Código	Cargo	Requisitos mínimos	Vagas	Carga Horária Semanal	Remuneração Mensal (R\$)
001	Professor	Diploma de graduação em Pedagogia, emitido por instituição reconhecida pelo MEC	25	20h	1.743,90 + Complemento Piso Salarial Nacional
002	Auxiliar de Professor	Comprovação de conclusão de, no mínimo, 50% do curso superior em Pedagogia, cursado em instituição reconhecida pelo MEC.	08	20h	1.656,44
003	Professor de Educação Infantil	Diploma de graduação em Pedagogia, emitido por instituição reconhecida pelo MEC	30	25h	2.226,80 + Complemento Piso Salarial Nacional
004	Auxiliar de Educação Infantil	Comprovação de conclusão de, no mínimo, 50% do curso superior em Pedagogia, cursado em instituição reconhecida pelo MEC.	08	25h	1.656,44
005	Professor de Educação Física	Diploma de Licenciatura em Educação Física, emitido por instituição reconhecida pelo MEC; Registro ativo no Conselho Regional de Educação Física (CREF).	02	25h	2.226,80 + Complemento Piso Salarial Nacional
006	Inspetor de Alunos	Ensino médio completo	04	40h	1.656,44



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

007	Operário Braçal	Ensino fundamental incompleto	10	40h	1.656,44
008	Auxiliar Administrativo	Ensino médio completo	05	40h	1.656,44
009	Vigia	Ensino fundamental completo	06	40h	1.656,44
010	Psicólogo	Graduação em Psicologia, com diploma reconhecido pelo Ministério da Educação MEC; Registro ativo no Conselho Regional de Psicologia (CRP).	03	20h	2.282,09
011	Fonoaudiólogo	Graduação em Fonoaudiologia, reconhecida MEC; Registro ativo no Conselho Regional de Fonoaudiologia (CREFONO).	02	20h	2.830,97
012	Nutricionista	Graduação em Nutrição, reconhecida pelo MEC; Registro ativo no Conselho Regional de Nutrição (CRN)	02	20h	2.282,09
013	Fisioterapeuta	Graduação em Fisioterapia, reconhecida pelo Ministério da Educação MEC; Registro ativo no Conselho Regional de Fisioterapia (CREFITO)	02	20h	2.282,09
014	Dentista	Graduação em Odontologia, com diploma reconhecido pelo MEC; Registro ativo no Conselho Regional de Odontologia (CRO)	03	20h	2.830,97
015	Farmacêutico	Graduação em Farmácia, com diploma reconhecido pelo MEC; Registro ativo no Conselho Regional de Farmácia (CRF).	02	40h	4.151,34
016	Farmacêutico	Graduação em Farmácia, com diploma reconhecido pelo MEC; Registro ativo no Conselho Regional de Farmácia (CRF).	03	20h	2.282,09
017	Assistente Social	Diploma de graduação em Serviço Social, emitido por instituição reconhecida pelo MEC; Registro ativo no Conselho Regional de Serviço Social (CRESS)	02	20h	2.282,09



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO (SMAE)

Código	Cargo	Requisitos mínimos	Vagas	Carga Horária Semanal	Remuneração Mensal (R\$)
018	Encanador	Ensino fundamental completo	02	40h	1.656,44
019	Auxiliar Administrativo	Ensino médio completo	02	40h	1.656,44

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ângulo/PR, 26 de junho de 2025.

ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

JUSTIFICATIVA

Com nossos cordiais cumprimentos encaminhamos a esta Casa Legislativa, o presente projeto de lei visando a correção do Quadro de Cargos temporários. O quadro original constante da Lei Municipal 1619/2025 constou equivocadamente como número de vagas o número de vagas abertas pelo Teste Seletivo, ao invés de constar o número total de vagas para cada cargo.

Assim, é necessária a correção do referido Quadro.

Por fim, como se extrai da presente justificativa, as contratações não terão natureza permanente, e não apresentam tal propósito, mas, contrariamente, serão realizadas em caráter excepcional. Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares protestos de elevado apreço e distinguida consideração.